Lei Municipal nº 2.603/2022, de 13 de setembro de 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Luz de Candieiro Ltda, para pagamento de aluguel, e dá outras providências.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de incentivo com a empresa Luz de Candieiro Ltda, CNPJ nº 47.211.551/0001-68, visando a concessão de incentivo para pagamento de aluguel, nos moldes do que preconiza a Lei Municipal 2.561/2021, de 23 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único:** A minuta contratual será formalizada com a empresa de acordo com a autorização constante na presente Lei.

**Artigo 2º** O auxílio de que trata esta Lei será no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a mesma apresente as certidões negativas atualizadas na data da renovação contratual, sendo esses valores repassados diretamente à empresa, mediante depósito em conta bancária que a mesma apresentar.

**Artigo 3º** Mensalmente, quando do recebimento do incentivo, a empresa beneficiada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Certidão Negativa do INSS;

c) Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.

**Artigo 4º** O incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período de 01 (um) ano, ou a qualquer momento caso descumpra suas obrigações.

**Parágrafo único:** Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido e ensejará a devolução dos valores repassados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, naquilo que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO DE INCENTIVO Nº

**MUNICÍPIO DE ANTA GORDA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.261.509/0001-76, com sua sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº. 659, centro, nesta cidade de Anta Gorda/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Rua Arminho Miotto, nº 1.348, centro, nesta cidade de Anta Gorda/RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa Luz de Candieiro Ltda, CNPJ nº 47.211.551/0001-68, localizada na Rua Afonso Pena, nº 1.140, centro de Anta Gorda/RS, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. Cláudia Valentini Terra, brasileira, portadora do CPF n° xxx, residente e domiciliada na Rua xx, nº xx, centro de Anta Gorda/RS, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº xxx, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por finalidade regular a participação do Município no custeio das despesas com o pagamento do aluguel do imóvel onde está instalada a **BENEFICIÁRIA**, nos termos do Contrato Particular de Locação de Imóvel que fará parte integrante do presente contrato, bem como o estabelecimento das condições para manutenção do contrato e demais normas que deverão ser observadas na sua execução.

**DA PARTICIPAÇÃO**

Cláusula 2ª- **Caberá ao MUNICÍPIO**:

I - Repassar diretamente à empresa, aqui denominada **BENEFICIÁRIA**,até o 10° dia do mês subsequente ao uso do imóvel, o valor correspondente a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para fins de incentivo com o pagamento do aluguel, no período de vigência deste contrato.

II -Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo vistoriar o estabelecimento da empresa **BENEFICIÁRIA** e verificar seus controles contábeis, com vista à verificação de seu cumprimento.

Cláusula 3ª- **Caberá à BENEFICIÁRIA:**

I - Manter o estabelecimento da sede da empresa no Município durante a vigência do contrato;

II - Incrementar a produção e aumentar a geração de empregos;

III - Manter em dia suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas.

IV - Mensalmente, por ocasião do recebimento do incentivo apresentar documento que comprove sua regularidade perante o INSS e FGTS, bem como o recibo de pagamento de aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador, sob pena do mesmo ser sustado até que tal providencia seja atendida;

V. Manter faturamento a partir do Município de Anta Gorda, não utilizando o imóvel locado simplesmente como depósito;

VII. Não transferir ou alterar a composição da sociedade sem ciência prévia do Município.

**DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

Cláusula 4ª- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato.

Cláusula 5ª- O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Município, por igual período.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 6ª- Dará causa à rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer condições definidas nas suas cláusulas, por parte da **BENEFICIÁRIA** bastando ser comunicado pelo MUNICÍPIO para que tal opere todos os efeitos de lei.

§ 1º - Caso a **BENEFICIÁRIA** não cumpra as obrigações estabelecidas, deverá devolver os valores que lhe foram repassados integralmente e de forma corrigida pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, ambos contados a partir da data de liberação de cada parcela.

§ 2º - Será assegurado a **BENEFICIÁRIA**, antes da decretação da rescisão, o direito à ampla defesa.

§ 3º - Não ensejará devolução dos valores objeto deste incentivo, no caso de não cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, se tal situação não decorrer de ato de sua responsabilidade.

**DA RETIRADA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Cláusula 7ª- No interesse público, o **Município** poderá, a qualquer tempo, retirar sua participação do contrato, bastando a comunicação à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula 8ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**DO FORO**

Cláusula 9ª- As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Anta Gorda/RS, xx de xx de 2022.

**MUNICÍPIO DE ANTA GORDA BENEFICIÁRIA**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vistos,

**Cinara Dametto,**

Procuradora Geral – OAB/RS 114.891.